



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

**Decreto nº. ....021/98**  
**de 25 de novembro de 1998**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS E AUMENTO DA RECEITA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDMUNDO AFONSO BRACHT, Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**Considerando** o agravamento da crise financeira mundial que assola a economia, impõe restrições aos mercados consumidores e reduzem as receitas dos governos;

**Considerando** o desequilíbrio da balança comercial e o crescente déficit público do país;

**Considerando** que a crise econômica atinge a administração pública federal, estadual e municipal;

**Considerando** o ajuste fiscal em discussão no Congresso Nacional, a Reforma Administrativa e a Reforma da Previdência já aprovadas;

**Considerando** a eminência de uma Reforma Tributária Nacional profunda;

**Considerando** a necessidade de adequar os gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei nº. 82, de 27 de março de 1995;

**Considerando** a necessidade de ajustar as despesas à receita e visando o equilíbrio orçamentário;

**Considerando** ainda que não podemos ignorar os fatos presentes muito menos deixar de intervir nos mesmos,

**DECRETA:**

**Art. 1.** - Ficam suspensas a realização de horas extras, salvo nos casos de emergência e extrema urgência, devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por quem ele delegar.

**Art. 2.** - Os servidores com períodos aquisitivos vencidos, gozarão férias e licença prêmio, integralmente, a partir do mês de dezembro de 1998 até fevereiro de 1999, de acordo com a escala organizada pela Administração Municipal.

**Art. 3.** - As despesas com pessoal serão reduzidas mediante exoneração dos servidores em situação irregular no Município, redução dos servidores comissionados, redução da carga horária e do pagamento de diárias.

**Parágrafo único.** As despesas de diárias serão pagas em regime de adiantamento, na forma da Lei 014/97, de 31 de janeiro de 1997.

**Art. 4.** - O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei dispendo sobre programa de demissão voluntária e redução de Secretarias e Departamentos.

**Art. 5.** - Toda e qualquer aquisição de materiais, bens ou serviços passam a ser centralizados e ficam condicionadas a autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 6.** - As atividades desenvolvidas pela STO ficam paralisadas temporariamente, exceto aquelas de caracter emergencial.

**Art. 7.** - A Secretaria de Administração e Fazenda fará revisão dos auxílios e ajudas financeiras, dos contratos e convênios firmados pela Administração, bem como dos demais encargos onerosos ao Município, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de gastos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Art. 8. - Os Secretários Municipais controlarão o uso e o consumo de energia elétrica, água, materiais, veículos, máquinas, combustível e telefone, de suas respectivas Secretarias.

Art. 9. - Será intensificado a fiscalização a cobrança de Impostos Municipais e executado judicialmente a dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

Art. 10. - Fica determinado ao responsável pelo Departamento de Tributos, proceder a revisão dos BCI's, valor venal dos imóveis e Código Tributário Municipal, com o competente Projeto de Lei e sua apreciação pelo Legislativo Municipal.

Art. 11. - O Poder Executivo encaminhará Projetos de Lei que visam a adequação da legislação municipal à Reforma Administrativa e Previdenciária.

Art. 12. - Fica constituída comissão, integrada pelos Secretários de Administração, Secretária de Saúde, Secretário dos Transportes, Obras e Urbanismo, Contador Geral do Município e Assessor Jurídico, presidida pelo primeiro, para proceder estudo e análise de viabilidade econômica, visando transferir, para a iniciativa privada, determinados serviços públicos, especialmente os que tem perspectiva de gerar fins econômicos, bem como proceder uma avaliação criteriosa dos equipamentos rodoviários do Município, para verificar a utilidade e o estado de conservação dos mesmos e, se for o caso, declará-los inservíveis ao serviço público para que sejam leiloados.

Art. 13. - Os servidores lotados em Secretarias, Departamentos ou Setores atingidos pela paralisação parcial, prestarão seus serviços em outras lotações, enquanto perdurar a vigência deste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14. - Fica determinado a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam revistos todos os encaminhamentos, principalmente com referência a utilização dos serviços do C.I.S., visando o seu saneamento e a manutenção da reserva técnica.

Art. 15. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, aos 25 de novembro de 1998.

  
EDMUNDO AFONSO BRACHT  
PREFEITO MUNICIPAL

**Certifico, que o presente Decreto  
foi registrado e publicado n/data  
Bandeirante-SC, 25 - novembro - 98.**

  
PEDRO ISAIAS  
Secret. de Administração e Fazenda